



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACRELÂNDIA

JUÍZA DE DIREITO TITULAR KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Portaria n.º 02/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, na qual destacou-se o período de 22 a 26 de abril de 2019 para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Acrelândia.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, os processos em poder dos Juízes Leigos para proposta de deliberação há mais de 30 (trinta) dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correcionais, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete da magistrada.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 23 de abril de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 23 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 23/04/2019, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0575887** e o código CRC **D879E353**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
COMARCA DE ACRELÂNDIA

Abril de 2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	22 a 26.04.2019
Processos em andamento:	-Vara Única – Cível: 864 -Vara Única – Juizado Especial Cível: 87 -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 119
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 18/09/2003 (000015-45.2003.8.01.0006 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Cível: 17/03/2010 (0500113-26.2010.8.01.0006 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 21/08/2012 (0500626-17.2012.8.01.0006 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Acrelândia, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 22 de abril de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

a) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0700243-85.2017.8.01.0006	Cumprimento de sentença

b) INFOJUD - Ag. Resposta

Processo	Classe
0700102-03.2016.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0700010-88.2017.8.01.0006	Procedimento Comum
0700203-69.2018.8.01.0006	Divórcio Litigioso
0700315-38.2018.8.01.0006	Divórcio Litigioso
0700323-15.2018.8.01.0006	Procedimento Comum

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

1.2.1. Juizado Especial Cível - Execução - Processos

a) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0001100-46.2015.8.01.0006	Cumprimento Provisório de Decisão

1.2.2. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0000598-05.2018.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000626-70.2018.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial
0000754-90.2018.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível

b) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0700222-80.2015.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível

c) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000339-44.2017.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível

1.2. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

a) Ag. Citação/Intimação da PGE

Processo	Classe
0700240-96.2018.8.01.0006	Cumprimento de sentença
0700278-11.2018.8.01.0006	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700280-78.2018.8.01.0006	Petição

b) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0700176-23.2017.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Cível

Não há processos conclusos há mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não há processos conclusos há mais de 100 dias.

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não há processos conclusos há mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS

3.1. Vara Única - Juizado Especial Cível

Processo	Classe
0000004-54.2019.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000048-73.2019.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000413-64.2018.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000585-06.2018.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única – Cível

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0700273-86.2018.8.01.0006	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0700026-71.2019.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial
0700446-13.2018.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial
0700011-15.2013.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial
0000097-17.2019.8.01.0006	Carta Precatória Cível
0700009-35.2019.8.01.0006	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0000659-07.2011.8.01.0006	Execução Fiscal

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0700476-48.2018.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial
0700076-34.2018.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial
0000035-74.2019.8.01.0006	Carta Precatória Cível
0700266-65.2016.8.01.0006	Divórcio Litigioso

Mandado pendente de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0001121-22.2015.8.01.0006	Processo de Apuração de Ato Infracional

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Mandado pendente de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000667-37.2018.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mandado pendente de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0001002-90.2017.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial

4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 22 de abril de 2019, da Vara Única – Cível da Comarca de Acrelândia, mostra a presença de 04 (quatro) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

6.2. Vara Única – Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 22 de abril de 2019, da Vara Única – Juizado Especial Cível da Comarca de Acrelândia, mostra a presença de 09 (nove) processos sem movimentação por mais de 100 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 07 (sete) processos

Mais de 100 dias: 01 (um) processo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mais de 180 dias: 01 (um) processo

6.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 22 de abril de 2019, da Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Acrelândia, mostra a presença de 03 (três) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 01 (um) processo

Mais de 100 dias: 02 (dois) processos

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 66 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 27/06/2019, conforme segue:

Data : 22/04/2019 (3)	Data : 20/05/2019 (1)
Data : 25/04/2019 (11)	Data : 27/05/2019 (2)
Data : 29/04/2019 (2)	Data : 06/06/2019 (10)
Data : 30/04/2019 (7)	Data : 13/06/2019 (13)
Data : 06/05/2019 (3)	Data : 27/06/2019 (11)
Data : 13/05/2019 (2)	
Data : 14/05/2019 (1)	

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 13 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 09/05/2019, conforme segue:

Data : 25/04/2019 (5)
Data : 02/05/2019 (5)
Data : 09/05/2019 (3)

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o sistema processual a unidade não apresenta processos pautados.



8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO.

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

10. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

11. PROJETO PAI PRESENTE

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o reconhecimento de paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Certidão ID 0576149) a unidade sob correição informou a inexistência de reconhecimento de paternidade voluntário, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2018.

Assim, **recomendo** a adoção de medidas voltadas a fomentar o desenvolvimento de estratégias com a finalidade de promover o maior número de reconhecimento de paternidade voluntário na Comarca.

12. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	22 a 26.04.2019
Processos em andamento:	-Vara Única – Criminal: 573 -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 135
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Criminal: 03/09/1993 (0003596-64.1995.8.01.0001 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 24/06/2009 (0500230-51.2009.8.01.0006 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Acrelândia, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, nos dias 22 e 23 de abril de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000363-72.2017.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000481-19.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000514-38.2017.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000675-14.2018.8.01.0006	Inquérito Policial
0000967-67.2016.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800035-46.2016.8.01.0006	Crimes Ambientais
0800040-05.2015.8.01.0006	Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
0000510-11.2011.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário

b) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000072-04.2019.8.01.0006	Carta Precatória Criminal
0000092-29.2018.8.01.0006	Execução da Pena
0000200-58.2018.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000201-43.2018.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000552-21.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000705-49.2018.8.01.0006	Carta Precatória Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000746-16.2018.8.01.0006	Carta Precatória Criminal

c) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0000276-82.2018.8.01.0006	Execução da Pena

d) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0000791-98.2010.8.01.0006	Ação Penal de Competência do Júri

e) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0000509-16.2017.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000550-80.2017.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000612-23.2017.8.01.0006	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000718-82.2017.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000928-07.2015.8.01.0006	Ação Penal de Competência do Júri
0000853-70.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário

f) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000007-77.2017.8.01.0006	Pedido de Prisão Preventiva
0000024-45.2019.8.01.0006	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000207-50.2018.8.01.0006	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0000477-74.2018.8.01.0006	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0000516-71.2018.8.01.0006	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0000554-83.2018.8.01.0006	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000828-91.2011.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000510-11.2011.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário

g) Com a Delegacia

Processo	Classe
0000694-25.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

h) Emitir Carta Precatória

Processo	Classe
0800046-80.2013.8.01.0006	Crimes Ambientais

i) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000006-24.2019.8.01.0006	Inquérito Policial
0000071-53.2018.8.01.0006	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000083-92.2003.8.01.0006	Ação Penal de Competência do Júri
0000148-67.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000329-63.2018.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000365-08.2018.8.01.0006	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000601-91.2017.8.01.0006	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0000649-16.2018.8.01.0006	Execução da Pena
0000674-29.2018.8.01.0006	Auto de Prisão em Flagrante
0000805-38.2017.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000863-41.2017.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001054-23.2016.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000005-39.2019.8.01.0006	Inquérito Policial
0000007-87.2011.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000009-86.2013.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000021-32.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000099-21.2018.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000118-61.2017.8.01.0006	Processo Administrativo
0000250-84.2018.8.01.0006	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000599-87.2018.8.01.0006	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000662-83.2016.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000773-43.2011.8.01.0006	Ação Penal de Competência do Júri
0500118-43.2013.8.01.0006	Crimes Ambientais

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.

Processo	Classe
0000377-90.2016.8.01.0006	Termo Circunstanciado
0000811-45.2017.8.01.0006	Termo Circunstanciado
0800041-19.2017.8.01.0006	Crimes Ambientais
0800085-38.2017.8.01.0006	Crimes Ambientais
0000903-57.2016.8.01.0006	Termo Circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0800015-21.2017.8.01.0006	Crimes Ambientais
0000353-91.2018.8.01.0006	Termo Circunstanciado
0000730-96.2017.8.01.0006	Termo Circunstanciado
0000796-47.2015.8.01.0006	Inquérito Policial
0000822-40.2018.8.01.0006	Carta Precatória Criminal
0000913-67.2017.8.01.0006	Termo Circunstanciado
0800016-06.2017.8.01.0006	Crimes Ambientais
0800029-05.2017.8.01.0006	Crimes Ambientais

c) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0800094-97.2017.8.01.0006	Crimes Ambientais
0001065-18.2017.8.01.0006	Termo Circunstanciado
0800070-69.2017.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0800092-30.2017.8.01.0006	Crimes Ambientais

d) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0000298-14.2016.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0001043-57.2017.8.01.0006	Inquérito Policial
0001091-84.2015.8.01.0006	Inquérito Policial

e) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0000641-39.2018.8.01.0006	Termo Circunstanciado
0000813-78.2018.8.01.0006	Execução da Pena
0800003-07.2017.8.01.0006	Crimes Ambientais
0800008-29.2017.8.01.0006	Crimes Ambientais
0800023-95.2017.8.01.0006	Crimes Ambientais

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E TRANSAÇÃO PENAL

3.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>31</u>	0	<u>2</u>	<u>1</u>	<u>28</u>

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>9</u>	0	0	<u>1</u>	<u>8</u>
Transação Penal	<u>6</u>	<u>2</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>2</u>

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.



Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 22 de abril de 2019, da Vara Única – Criminal da Comarca de Acrelândia, mostra a presença de 59 (cinquenta e nove) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 57 (cinquenta e sete) processos

Mais de 100 dias: 02 (dois) processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 23 de abril de 2019, da Vara Única – Juizado Especial Criminal da Comarca de Acrelândia, mostra a presença de 14 (quatorze) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 13 (treze) processos

Mais de 100 dias: 01 (um) processo

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 39 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 31.05.2019, conforme segue:

Data : 23/04/2019 (2)	Data : 10/05/2019 (10)
Data : 30/04/2019 (1)	Data : 13/05/2019 (9)
Data : 02/05/2019 (1)	Data : 17/05/2019 (2)
Data : 03/05/2019 (10)	Data : 31/05/2019 (3)
Data : 08/05/2019 (1)	

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 8 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 31.05.2019, conforme segue:

Data : 30/04/2019 (1)	Data : 22/05/2019 (2)
Data : 08/05/2019 (1)	Data : 31/05/2019 (1)
Data : 10/05/2019 (1)	
Data : 13/05/2019 (1)	
Data : 15/05/2019 (1)	

8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.



9. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

11. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

12. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO.

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

14. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta **38 (trinta e oito)** processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

15. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Março e Abril)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 182
- Março: 111
- Abril: 71
- Decisão → 316
- Março: 200
- Abril: 116
- Despacho → 346
- Março: 239
- Abril: 107
- Audiências realizadas → 159

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACRELÂNDIA

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Única da Comarca de Acrelândia é a seguinte:

Secretaria Cível			
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
Raíssa Fernanda Gomes Jucá Botelho		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria Criminal
Francisco Noronha de Azevedo		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria Cível
Raquel de Freitas Cavalcante		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Francisca Glória de Queiroz	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Maria Vanda Ferreira de Souza	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisora Administrativa
José Marcelo Medeiros	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ripardo			Juiz
Damaris de Oliveira	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Cleidiany Eliza de Souza	Técnico Judiciário	Efetivo	-
Locileudo Silva de Melo	Técnico Judiciário	Efetivo	-
Eliane Alves Faino Patricio	Técnico Judiciário	Efetivo	-
Welerson Gonçalves Prata	Técnico Judiciário	Efetivo	-
Cleudivania Silva Pinto Rodrigues		Estagiário	-
Railton Amorin Silva		Estagiário	-

Maria Vanda Ferreira de Souza – supervisora administrativa da subsecretaria do Juizado Especial Cível e Fazenda Pública – Centro de Solução de Conflitos e Cidadania da Vara Única da Comarca de Acrelândia, a partir de 15/01/2015- Portaria nº 316/2015.

Welerson Gonçalves Prata – conforme sistema de ponto eletrônico o servidor tem falta não justificada desde o dia 24/04/2017, o servidor tem um processo no SEI nº 0004194-49.2017.8.01.0000 tramitando.

Secretaria da Direção do Foro			
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	
José Maria Ribeiro Xavier	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança-Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Acrelândia
Ivanir Vasconcelos de Souza	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ruslândio Reyna	Analista Judiciário/Oficial de justiça	Efetivo	
Rodrigo Feitosa da Silva	Analista Judiciário/Oficial de justiça	Efetivo	
Edelson Moura da Silva	Técnico Judiciário/Agente de Segurança	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1 (um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 5 (cinco).Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1 (um)....Diretor de Secretaria (CJ5) – Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4 (quatro) Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	judiciário) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um).....Conciliador 1 (um)....Juiz leigo
Obs: Na Resolução nº 15/2014 não há previsão de Serviço Social e Psicologia	
DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Acrelândia	1 (um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3 (três)...Servidores efetivos 1 (um).....Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade - Agente de Segurança 2 (dois) ..Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade - Oficial de Justiça 2 (dois) ..Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria (Cível)	01	01
Diretor de Secretaria (Criminal)	01	01
Supervisor administrativo-Cível	01	01
Servidores efetivos (Cível e Criminal)	09	04 (01 servidor tem falta não justificada desde o dia 24/04/2017)
Estagiário (Cível e criminal)	04	02
Conciliador	01	inexiste
Juiz Leigo	01	inexiste
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor	01	01
Servidor efetivo	03	01
Agente de segurança	03	01
Oficial de justiça	02	02

O número de servidores lotados na Comarca não atende a Resolução nº 15/2014 do COJUS. Conforme aponta a tabela comparativa, na Secretaria Cível, há o déficit de 06 servidores efetivos (cível/criminal), 02 estagiários, 01 conciliador e 01 juiz leigo.

Na Secretaria da Direção do Foro há o déficit de 02 servidores efetivos e 02 agentes de segurança.

Rio Branco, 23 de abril de 2019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça